**LEI MUNICIPAL N° 2814.09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Saúde e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Nutricionista: 01(um) contrato;

1.2 - Fisioterapeuta: 01 (um) contrato;

**Art. 2° -** As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Nutricionista: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R$ 3.348,93 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);
b) Fisioterapeuta: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R$ R$ 3.348,93 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);

**Art. 3° -** O prazo de Contrato será de 01 (um) ano, adequado ao Programa de Academia de Saúde, vinculado ao repasse do Ministério da Saúde para custear as despesas de contratação.

**Parágrafo único -** Os contratos poderão ser renovados por igual período, de um (um) ano, atendendo necessidades da Secretaria de Saúde.

**Art. 4° -** Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "11", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, proporcional à carga horária de 20 horas semanais;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5° -** As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**09 - SECRETARIA DA SAÚDE:**
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 6° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de fevereiro de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROSANI GILARDI**
Secretária de Administração e Planejamento